

# CONSIDERAÇÕES SOBRE O RECONHECIMENTO DA CAPOEIRA COMO UMA PROFISSÃO

## CONSIDERATIONS ABOUT THE RECOGNITION OF THE CAPOEIRA AS A PROFESSION

Robson Carlos da Silva<sup>1</sup>  
José Olímpio Ferreira Neto<sup>2</sup>

### RESUMO

O estudo que se apresenta é uma reflexão sobre o processo de reconhecimento da capoeira como uma profissão. Há uma tentativa de legislar sobre essa cultura afro-brasileira. Pensa-se que, ao apontar para leis que regulem atividades como capoeira, será gerado mais exclusão. Precisa-se pensar a liberdade como regra para o exercício da profissão de mestre e/ou professor de capoeira. O capoeirista, como fruto da cultura negra, foi muito excluído, o preconceito acompanha seus praticantes. Criar legislação que regula o exercício da profissão de capoeirista é um erro revestido de ajuda a cultura. Tratou-se, ainda, através de uma abordagem filosófica e semântica, discutir sobre conceitos que circulam no universo do trabalho. Conclui-se que a capoeira necessita de políticas públicas de fomento que só serão geradas com a organização coletiva dos capoeiristas.

**Palavras-chave:** Profissão. Capoeira. Trabalho. Direitos Culturais. Liberdade.

### ABSTRACT

The study presented is a reflection on the process of recognition of capoeira as a profession. There is an attempt to legislate on this african-Brazilian culture. It is thought that, by pointing to laws governing activities such as capoeira, more exclusion will be generated. One needs to think of freedom as a rule for the profession of master and/or teacher of capoeira. The capoeirista, as the fruit of black culture, was very excluded, prejudice accompanies its practitioners. Create legislation regulating the profession of capoeira is coated to help culture error. This was also through a philosophical and semantic approach, discuss concepts circulating in the world of work. It is concluded that the capoeira needs promote public policies that will only be generated by the collective organization of the capoeiristas.

**Key-words:** Profession. Capoeira. Work. Cultural Rights. Freedom.

---

1 Mestre de Capoeira. Doutor em Educação. Professor Adjunto I da Universidade Estadual do Piauí. Membro (coordenador) do Núcleo de Pesquisa em História Cultural, Sociedade e História da Educação Brasileira (HUPHEB) da Universidade Estadual do Piauí. E-mail: robson\_uespi@hotmail.com.

2 Mestre de Capoeira. Acadêmico do Curso de Direito da Universidade de Fortaleza. Licenciado em Biologia, Bacharel em Filosofia e Especialista em Educação. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Culturais, da Rede de Desenvolvimento Econômico e Sustentável da Capoeira no Ceará e do Núcleo de Pesquisa em História Cultural, Sociedade e História da Educação Brasileira da Universidade Estadual do Piauí. E-mail: jolimpioneto@hotmail.com

## **Introdução**

O presente artigo tem o escopo de analisar a situação hodierna da capoeira e seu processo de reconhecimento como profissão, trata-se de um trabalho para além de um registro legal. Mesmo com mais de um século de abolição da escravatura, observa-se uma desigualdade entre os povos que compõe a nação brasileira. Essa desigualdade continua se manifestando através da rejeição da cultura afro-descendente. A prática cultural em estudo tem um destaque mundial e colabora para a divulgação da cultura brasileira, no entanto, ainda sofre preconceitos e não recebe o amparo suficiente para sua manutenção de forma a assegurar o princípio da dignidade humana. Muitos mestres que colaboram para o desenvolvimento dessa cultura, atuando em diversos espaços educacionais, são obrigados a procurar outros meios de vida, por conta da instabilidade de projetos, ou ainda, chegam no período da velhice sem condições para manutenção mínima de sua sobrevivência com dignidade. Está presente em inúmeras instituições sob uma atmosfera amadorística, mesmo com o nível crescente de profissionais que buscam se capacitar. Muitas vezes esse amadorismo não é por conta da ação do sujeito, mas por conta da interpretação do outro, em relação a essa manifestação cultural de matriz afrodescendente.

Essa pesquisa é forjada na luta de resistência do negro em *terras brasilis*. A roda de capoeira e o ofício dos Mestres foram registrados, em 2008, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Brasil. O Projeto de Lei nº 2.858/2008 que trata da profissionalização da Capoeira, pouco discutido, ainda está estacionado; o Projeto de Lei nº 31/2009, com recente discussão entre os legisladores e capoeiristas, ainda se encontra com um texto omissivo em relação a muitas questões. O Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288/2010, em seus artigos 20 a 22, trata da capoeira em sua dimensão cultural e esportiva, e ainda precisa de norma regulamentadora para efetivar direitos referidos em seu texto. Através de uma pesquisa bibliográfica com impressões etnográficas, devido a imersão de mais de 20 anos dos pesquisadores envolvidos na citada manifestação cultural, buscou-se desenvolver uma pesquisa de natureza qualitativa. Para tanto foi fundamental o estudo da legislação pertinente, além das obras relacionadas aos Direitos Culturais, História da Capoeira, Filosofia e Educação.

A Capoeira é uma prática cultural com *status* de prática cultural educativa. Sofreu um efetivo processo de institucionalização e, hoje, ocupa espaços em instituições de educação formal, entre eles, escolas, universidades, faculdades, academias, centros sociais

e culturais, centros de matrizes religiosas. Esse universo desperta o olhar de pesquisadores sobre vários aspectos (CAMPOS, 1990, 2001; FALCÃO, 1996, 2006), sendo objeto de investigação em diversos campos de conhecimento e áreas temáticas.

A Carta Magna brasileira de 1988 traz em seu bojo através do artigo 5º, XIII, a seguinte redação: “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas às qualificações profissionais que a lei estabelecer”. Apresenta-se no texto supra uma norma constitucional de eficácia contida, ou seja, a mesma prevê a possibilidade de lei regulamentadora. Tal lei estabelecerá as qualificações e requisitos necessários para o exercício de profissões específicas. Ao pensar a capoeira como uma profissão regulamentada por lei, é preciso entender o cenário de exclusão que irá ocorrer, pois serão estabelecidos parâmetros para enquadramento. Discutir nuances desse quadro é de suma importância para a compreensão do processo de profissionalização dessa cultura brasileira.

### **1. Entendimento legal sobre exercício da liberdade de profissão**

A Liberdade de Profissão está presente em quase todas as Constituições brasileiras. A única exceção é a Constituição Federal de 1824, outorgada pelo Imperador Dom Pedro I. Abaixo segue uma lista com todas as constituições e o texto sobre a Liberdade de Profissão.

Quadro comparativo das Constituições Brasileiras	
1824	Não consta dados.
1891	Artigo 72, § 24. É garantido o livre exercício de qualquer profissão moral, intelectual e industrial.
1934	Artigo 113, 13) É livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade técnica e outras que a lei estabelecer, ditadas pelo interesse público.
1937	Artigo 122, 8 – A liberdade de escolha de profissão ou gênero de trabalho, indústria ou comércio, observadas as condições de capacidade e as restrições impostas pelo bem público, nos termos da lei.
1946	Artigo 141, § 14. É livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer.
1967	Artigo 153, § 23. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer.
1969	Artigo 153, § 23. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer.
1988	Artigo 5º, XIII. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

É interessante destacar que a liberdade consta em todos os textos elencados. A liberdade de expressão, desde que não coloque a segurança dos outros em risco, prevalece sobre qualquer limitação, sobretudo em manifestações artísticas ou intelectuais, como é o caso dos jornalistas e músicos. Sobre a fiscalização de músicos segue o seguinte entendimento dos tribunais:

Nem todos os ofícios ou profissões podem ser condicionadas ao cumprimento de condições legais para o seu exercício. A regra é a liberdade. Apenas quando houver potencial lesivo na atividade é que pode ser exigida inscrição em conselho de fiscalização profissional. A atividade de músico prescinde de controle. Constitui, ademais, manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de expressão. (RE 414.426, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 1º-8-2011, Plenário, DJE de 10-10-2011.)

Em relação as qualificações dos profissionais do jornalismo, o pensamento é o seguinte:

O jornalismo é uma profissão diferenciada por sua estreita vinculação ao pleno exercício das liberdades de expressão e de informação. O jornalismo é a própria manifestação e difusão do pensamento e da informação de forma contínua, profissional e remunerada. Os jornalistas são aquelas pessoas que se dedicam profissionalmente ao exercício pleno da liberdade de expressão. O jornalismo e a liberdade de expressão, portanto, são atividades que estão imbricadas por sua própria natureza e não podem ser pensadas e tratadas de forma separada. [...] No campo da profissão de jornalista, não há espaço para a regulação estatal quanto às qualificações profissionais. [...] Qualquer tipo de controle desse tipo, que interfira na liberdade profissional no momento do próprio acesso à atividade jornalística, configura, ao fim e ao cabo, controle prévio que, em verdade, caracteriza censura prévia das liberdades de expressão e de informação, expressamente vedada pelo art. 5º, IX, da Constituição. A impossibilidade do estabelecimento de controles estatais sobre a profissão jornalística leva à conclusão de que não pode o Estado criar uma ordem ou um conselho profissional (autarquia) para a fiscalização desse tipo de profissão. O exercício do poder de polícia do Estado é vedado nesse campo em que imperam as liberdades de expressão e de informação. Jurisprudência do STF: Representação 930, Rel. p/ o ac. Min. Rodrigues Alckmin, DJ de 2-9-1977. (RE 511.961, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 17-6-2009, Plenário, DJE de 13-11-2009.)

Diferente é o entendimento quando há risco para a coletividade, como é o caso de profissões como a advocacia.

O Plenário desproveu recurso extraordinário em que discutida a constitucionalidade dos arts. 8º, IV e § 1º; e 44, II, ambos da Lei

8.906/1994, que versam sobre o exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) [...]. No tocante à proporcionalidade e compatibilidade entre o exame de conhecimentos jurídicos e a garantia do livre exercício profissional, inicialmente reputou-se que, a fim de assegurar a liberdade de ofício, impor-se-ia ao Estado o dever de colocar à disposição dos indivíduos, em condições equitativas de acesso, os meios para que aquela fosse alcançada. Destacou-se que esse dever entrelaçar-se-ia sistematicamente com a previsão do art. 205, *caput*, da CF [...] a obrigação estatal seria a de não opor embaraços irrazoáveis ou desproporcionais ao exercício de determinada profissão, e que existiria o direito de se obterem as habilitações previstas em lei para a prática do ofício, observadas condições equitativas e qualificações técnicas previstas também na legislação. Sublinhou-se que essa garantia constitucional não se esgotaria na perspectiva do indivíduo, mas teria relevância social (CF, art. 1º, IV). Assim, nas hipóteses em que o exercício da profissão resultasse em risco predominantemente individual, como, por exemplo, mergulhadores e técnicos de rede elétrica, o sistema jurídico buscaria compensar danos à saúde com vantagens pecuniárias (adicional de insalubridade, de periculosidade) ou adiantar-lhes-ia a inativação. Essas vantagens, entretanto, não feririam o princípio da isonomia. Quando, por outro lado, o risco suportado pela atividade profissional fosse coletivo, hipótese em que incluída a advocacia, caberia ao Estado limitar o acesso à profissão e o respectivo exercício (CF, art. 5º, XIII). Nesse sentido, o exame de suficiência discutido seria compatível com o juízo de proporcionalidade e não alcançaria o núcleo essencial da liberdade de ofício. No concernente à adequação do exame à finalidade prevista na Constituição – assegurar que as atividades de risco sejam desempenhadas por pessoas com conhecimento técnico suficiente, de modo a evitar danos à coletividade – aduziu-se que a aprovação do candidato seria elemento a qualificá-lo para o exercício profissional.” (RE 603.583, Rel. Min. Marcos Aurélio, julgamento em 26-10-2011, Plenário, *Informativo* 646, com repercussão geral.)

A CF/88 como exposto do quadro acima diz, em seu artigo 5º, XIII, que “É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. A regra é a liberdade, porém há impedimentos quando o exercício da profissão coloca em risco a segurança de outros indivíduos.

## **2. Sobre o entendimento de trabalho, profissão e ofício**

O termo *trabalho* deriva de *trabalhar*, trabalhar por sua vez tem origem no termo latino *tripaliare*, um instrumento de tortura composto por três paus que remete a ideia inicial de sofrimento, de sofrer. Passou, então para um sentido de esforçar-se, lutar, pugnar e, finalmente, trabalhar (CUNHA, 1986). Abbagnano (2000, p. 964) se refere a trabalho nas seguintes linhas:

Atividade cujo fim é utilizar as coisas naturais ou modificar o ambiente e satisfazer às necessidades humanas. Por isso, o conceito de T. Implica: 1) *dependência* do homem em relação à natureza, no que se refere à sua vida e aos seus interesses: isso constitui a *necessidade*, num de seus *sentidos*; 2) *reação* ativa a essa dependência, constituída por operações mais ou menos complexas, com vistas à elaboração ou à utilização dos elementos naturais; 3) grau mais ou menos elevado de esforço, sofrimento ou fadiga, que constitui o *custo* humano do trabalho.

Em Ferreira (1999), *trabalho* aparece com cerca de vinte significados, entre eles, destaca-se, em importância para esse texto, os seguintes: aplicação das forças e faculdades humanas para alcançar determinado fim; atividade coordenada, de caráter físico e/ou intelectual, necessário a realização de qualquer tarefa, serviço ou empreendimento; exercício dessa atividade como ocupação, ofício ou profissão etc.; trabalho remunerado ou assalariado; qualquer obra realizada; maneira de trabalhar a matéria, com manejo ou a utilização de instrumentos de trabalho; esforço incomum, luta, faina, lida, lide; tarefa para ser cumprida, serviço; atividade que se destina ao aprimoramento físico, artístico, intelectual etc.; atividade humana considerada como fator de produção; entre outros. E ainda, informa que o verbo, trabalhar, é ocupar-se de algum mister, exercer um ofício.

Ainda em Ferreira (1999) buscou-se o significado de *ofício*. Trata-se de uma ocupação manual ou mecânica a qual supõe certo grau de habilidade e que é útil ou necessária a sociedade. Também é interessante destacar outros sentidos no mesmo rumo, entre eles, aponta-se os seguintes: ocupação, permanente de ordem intelectual ou não, ou trabalho especializado do qual se podem tirar os meios de subsistência; profissão. *Profissão*, por sua vez, vem do latim *professione* que trata-se do ato ou efeito de professar; é uma atividade ou ocupação especializada, e que supõe determinado preparo; é, ainda, um meio de subsistência remunerado por meio de um trabalho ou ofício.

Consultando o dicionário de sinônimos e antônimos constatou-se o seguinte: O termo *ocupação* tem como sinônimo, entre outros, emprego, serviço, mister, trabalho, ofício e profissão, como antônimo a ociosidade. O termo *ofício*, por sua vez, apresenta como sinônimos profissão, ocupação, mister. A palavra *profissão*, não foge a semelhança, traz entre seus sinônimos: ofício, ocupação, emprego, mister. O vocábulo *trabalho* traz apenas entre os termos mencionados acima, ocupação, ofício e profissão (FERNANDES, 2005).

Com o mesmo esmero, procurou-se pelo antônimo de trabalho e seus

sinônimos. O termo *ociosidade* apresenta como sinônimo ócio, ambos, ócio e ociosidade apresentam lazer como sinônimo e trabalho como antônimo. Por sua vez, a palavra jogo, assim como lazer, possuem como sinônimos passatempo (FERNANDES, 2005). Jogo, tem sua origem no latim *jocus*, significa brinquedo, folguedo, divertimento, passatempo sujeito a regras (CUNHA, 1986).

A partir do presente exposto, verifica-se *trabalho* como gênero, do qual, ofício e profissão são espécies. E como antônimo, apresenta-se ociosidade que, por sua vez, tem sinônimos que apresentam uma atividade corporal diferente da inércia que se imagina no senso comum. Observa-se, ainda, que profissão também pode ter limitações jurídicas quanto ao seu exercício.

Em pesquisa recente, verificou-se em revistas especializadas para o público da capoeira uma ampla definição do termo, *Capoeira*, com o elenco de sinônimos que possam traduzir em palavras o que representa essa manifestação cultural. A *Revista Capoeira – Arte Luta Brasileira*, em 1998, em sua segunda edição, trouxe a pergunta – *O que é Capoeira?* – para ser respondida por vinte mestres. A mesma revista retorna, após quatorze anos de sua saída de circulação, em sua 16ª edição, com a mesma pergunta, e acrescenta dezesseis mestres ao rol dos vinte. Apesar da diversidade encontrada, todas apontam para *liberdade* como sinônimo maior dessa arte. Sintetizou-se a fala de todos, da seguinte forma: pode-se dizer que a Capoeira pode ser várias coisas ao mesmo tempo como: trabalho, luta, arte, dança, poesia, cultura, folclore, esporte, filosofia de vida, liberdade, expressão corporal, profissão, educação física e muito mais (FERREIRA NETO & CUNHA FILHO, 2013).

Observou-se, então, que capoeira pode se realizar com múltiplos sinônimos que transitam entre o trabalho e o lazer. Trata-se de uma arte com múltiplas dimensões e significados eleitos pela comunidade.

### **3. Reflexões sobre o Projeto de Lei nº 31/2009 e outras estruturas normativas**

Nessa parte do texto, discute-se sobre os Projetos de lei para profissionalização da Capoeira. Há das iniciativas, a saber, o Projeto de Lei nº 2.858/2008 e o Projeto de Lei nº 31/2009. Antes, é preciso afirmar, que a busca por reconhecimento é um longo processo e iniciou com a luta entre o branco-europeu-colonizador e o negro-escravo-africano; em verdade, essa luta é algo maior do que um simples reconhecimento estatal, é a exigência de

um reparo para amenizar o sofrimento durante o período escravocrata que se arrasta até os dias atuais.

Sendo uma manifestação do povo brasileiro, nascida com filhos de africanos no Brasil, a capoeira se encontra enraizada na história do país, sendo a figura dos capoeiras relevante na política do país, em que as "maltas" (organizações de praticantes que se identificavam por signos diversos, se comunicavam especificamente e agiam, de forma institucional, nos grandes centros urbanos do país, desde meados do século XVIII), figuram como importantes revoltas sociais que contribuíram na construção de uma nação independente (SILVA, 2010), assim como, com participação efetiva na organização e atuação do povo negro nos contextos socioculturais de extrema perseguição, discriminação e opressão próprios do Brasil colonial, até a primeira metade da república (SOARES, 1994, 2002). Sua organização de forma institucionalizada, que iniciou na década de 1930, também atendeu a anseios políticos de vários matizes.

Em relação ao processo de profissionalização, Valente (2009), em seu blog, expõe as seguintes indagações e considerações sobre a profissionalização da capoeira:

[...] Vão exigir carteirinha (quem sabe curso superior), pagamento de taxa, registro no Ministério do Trabalho? Vão querer enquadrar a capoeira e os capoeiristas? E o espírito original da coisa, da brincadeira, da contravenção, ou, como disse o poeta citado acima, da luta contra “todo tipo de opressão, injustiça e escravidão”? Bom, vai ver que é isso mesmo, que a turma quer contribuir pro INSS, se aposentar, cumprir horário, receber salário. Novos tempos. Até capoeiristas têm direito a uma profissão regulamentada. Menos os jornalistas, claro. Mas essa é outra questão.

Todas indagações pertinentes e que precisam ser discutidas e amadurecidas para que se decida os rumos dessa cultura de resistência. Certamente, é preciso pensar na formação desses profissionais que são detentores de um vasto saber popular. Principalmente, devido o fato de adentrarem em espaços educacionais formais. Pensa-se que os mesmos deverão adquirir competências e saberes pertinentes a prática docente e referentes ao universo da educação escolar.

Como o texto do Projeto de Lei nº 31/2009, autoria de Faria de Sá, é extremamente curto, transcreve-se na íntegra para análise. O referido texto anuncia na sua ementa que “Dispõe sobre o reconhecimento da atividade de capoeira e dá outras providências”. A seguir os artigos:



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É reconhecida a prática da capoeira como profissão, na sua manifestação como dança, competição ou luta.

Art. 2º É considerado atleta profissional, nos termos do Capítulo V da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, o capoeirista cuja atividade consista na participação em eventos públicos ou privados de capoeira mediante remuneração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2009.

O Projeto de Lei Nº 2858 de 2008, que também se dedica a regulamentação da Capoeira como Profissão, é de autoria do Sr. Carlos Zarattini e é composto de 12 artigos. Do 1º ao 5º artigo, o autor do texto se preocupa apenas em declarar que a capoeira é profissão, ainda no mesmo artigo, em seu parágrafo único do artigo 5º inicia a restrição de direitos. Trata-se de uma invasão do Estado em seara pertencente aos mestres de capoeira, detentores do saber oriundo da cultura popular, pois apenas esses possuem autoridade para reconhecerem as graduações de seus discípulos. E ainda esses são questionados por alunos que buscam uma independência e não aceitam controle único, muitos são formados pela comunidade. A ementa informa que trata sobre a regulamentação da atividade de capoeira, além de dar outras providências. Abaixo os primeiros artigos transcritos, *ipsis litteris*:

Art. 1º. É livre o exercício da atividade de capoeira em todo território nacional.

Art. 2º. A atividade de capoeirista aplica-se a todas as modalidades em que a capoeira se manifesta, seja como esporte, luta, dança, cultura popular e música.

Art. 3º. A capoeira, em todas as suas modalidades, é declarada bem de natureza imaterial, na forma do art. 216 da Constituição Federal, devendo o Poder Executivo tomar as providências necessárias para proceder ao seu registro e divulgação.

Art. 4º. É livre a atividade de capoeira nas modalidades de esporte, luta, dança, cultura popular e música, devendo ser incentivadas e apoiadas pelas instituições públicas e privadas.

Parágrafo único. A capoeira nas modalidades luta e esporte é considerada como atividade física e desportiva, podendo ser exercida na forma lúdica, amadora e profissional.

Art. 5º. Ficam reconhecidas como profissão as atividades de capoeira nas modalidades luta e esporte.

Parágrafo único. Ficam reconhecidos como Contramestre e Mestre os profissionais com dez anos ou mais na profissão.

O primeiro é apenas uma declaração, leva a liberdade como princípio. No último artigo desse rol, como foi dito retro, seu parágrafo inicia a invasão, por parte do

Estado, na esfera pertencente a cultura popular.

Art. 6º. É privativo do capoeirista profissional:

I – o desenvolvimento com crianças, jovens e adultos das atividades esportivas e culturais que compõem a prática da capoeira em estabelecimentos de ensino e em academias;

II – ministrar aulas e treinamento especializado em capoeira para atletas de diferentes esportes, instituições ou academias;

III – a instrução acerca dos princípios e regras inerentes às modalidades e estilos da capoeira;

IV – a avaliação e a supervisão dos praticantes de capoeira;

V – o acompanhamento e a supervisão de práticas desportivas de capoeira e a apresentação de profissionais;

VI – a elaboração de informes técnicos e científicos nas áreas de atividades físicas e do desporto ligados à capoeira.

A capoeira não existe apenas como prática físico-corporal, seu campo de atuação está para além dessa nuance. Engloba diversos aspectos que o texto normativo elenca no início, mas parece omitir quando se refere a sua prática profissional.

O artigo 7º diz que “fica a cargo do Poder Executivo a criação dos Conselhos Federal e Regionais dos capoeiras”. Pergunta-se, nesse momento, quem seriam os legitimados para ocuparem esses conselhos com poder de decisão? E ainda, a seguinte indagação: teria o Poder Executivo autoridade para indicar quem poderia compô-lo ou mesmo criá-los? É pertinente, também, o questionamento acerca de quais os critérios adotados para a legitimação destes membros e o grau de confiabilidade em que se ancoram, haja visto a diversidade de manifestações, de grupos, concepções, dentre outros que marcam sobremaneira a natureza multidimensional dessa cultura.

O artigo 8º diz que “As unidades de ensino superior que ministrem cursos de graduação em Educação Física manterão em sua grade curricular a formação em capoeira nas modalidades luta e esporte”. Esse é um artigo interessante, pois trazer em sua grade curricular o curso no Curso de Educação Física mostra uma valorização do viés esportivo. Alguns cursos de Educação Física de Universidades Federais já trazem a Capoeira como disciplina do currículo obrigatório ou pelo menos como componente de disciplinas, como é o caso da Universidade Federal do Ceará que traz em sua grade curricular obrigatória a disciplina de Capoeira e Artes Marciais. Já o artigo 9º se refere a escola, tendo o seguinte teor: “As unidades de ensino fundamental e médio integrarão em sua grade curricular a prática da capoeira nas modalidades de luta, dança, cultura popular e música”. A escola certamente é um lugar onde a capoeira deveria estar mais presente, de maneira formal. A

capoeira entra para o cenário escolar em 1964, em Salvador. E em Fortaleza, na década de 1970, com o Mestre Zé Renato.

No artigo 10 encontra-se uma discussão sobre a data comemorativa para Capoeira “Fica instituído o Dia Nacional da Capoeira e do Capoeirista a ser comemorado anualmente no dia 12 de setembro”. Essa é uma discussão que precisa de momento específico, tendo em vista, que se trata de outro direito cultural previsto constitucionalmente. As datas comemorativas precisam ser pensadas e significadas pela comunidade, e ainda, é esta que decide pela necessidade de sua existência. Além disso, existe uma inquietação, notadamente no universo de prática da capoeira, que versa sobre o *pôr que* do dia 12 de setembro, pois ainda não se sabe qual a significância que esta data possui, qual sua representação na capoeira em geral.

O artigo 11 diz que “compete aos órgãos públicos de educação, esporte, cultura e lazer promover atividades que explorem as origens culturais e históricas da capoeira, bem como, sua prática nas diversas modalidades referidas nesta lei”. Ora, o citado artigo deveria fazer referência, no mínimo, a Lei nº 10.639/03, referência na luta por direitos para afrodescendentes.

A partir da leitura do Projeto de Lei nº 31/2009 e das considerações proferidas na audiência pública, pode-se expor algumas conclusões sobre o tema:

1. O texto apresentado é muito pobre como projeto de lei;
2. A realização de audiências públicas pelo país é obrigatório para discussão do assunto;
3. Reconhecer uma profissão limita, restringe e exclui;
4. Fica óbvio o desconhecimento por parte dos legisladores sobre o assunto que se deseja legislar;

Em relação ao papel do capoeirista nesse momento, pode-se pensar em três orientações:

1. A preocupação, nesse momento, deve ser em criar organizações (redes, ligas, federações etc.) que cobrem Políticas Públicas para a Capoeira, e que sejam desprovidas de tentativas de homogeneização;
2. Nenhuma organização sozinha representa a capoeira, qualquer uma precisa manter diálogo entre os atores culturais;
3. O IPHAN é um importante canal de diálogo nesse momento;

#### 4. Discussões Filosóficas sobre trabalho

Hegel (1997) afirma na nota do parágrafo 189 dos *Princípios da filosofia do direito* que “A Economia Política é a ciência que [...] deve apresentar o movimento e o comportamento das massas[...]”. A teoria econômica parece não exigir um conceito geral de trabalho, os representantes da ciência econômica entendem por trabalho, a atividade econômica ou a prática na mesma. No entanto, o trabalho encontra-se na vida humana em todas as sociedades existentes como um fenômeno que ultrapassa a economia.

O trabalho é um conceito ontológico, um conceito que apreende o ser da própria existência humana como tal. Quando se discute o que vem a ser trabalho, as definições coincidem na expressão do termo com uma atividade humana determinada. Hegel tem a compreensão do trabalho como um fazer (*Tun*) e não como atividade (*Aktivität*) (MARCUSE, 1998).

É pela produção do trabalhador que se desvenda o caráter social e histórico do homem. O homem se diferencia dos animais quando começa a produzir sua própria vida material. Marx parte da produção para explicar a própria sociedade. A relação do homem consigo mesmo só é possível pela relação com outros homens e esta relação é histórica. O homem é um ser social e histórico e o que faz transformar a natureza é a satisfação de suas necessidades.

A Economia Política é o estudo das leis sociais que regulam a produção e a distribuição dos meios que permitem a satisfação das necessidades humanas, determinadas historicamente. O trabalho faz referência ao próprio modo de ser dos homens e da sociedade. Ela tem como objeto de pesquisa a atividade dos homens dirigida para satisfação de suas necessidades. As relações sociais intrínsecas a atividade econômica, que é o processo que engloba a produção e distribuição dos bens que satisfazem as necessidades individuais ou coletivas dos membros de uma sociedade.

Produção e reprodução não querem dizer de maneira alguma apenas o acontecer da “existência material” no fazer econômico, mas o modo do fazer-acontecer da existência humana como um todo; apropriação, superação, transformação e continuação de toda existência em todas as suas esferas vitais. (*ibidem*, p. 19)

O trabalho transcende a própria ciência econômica, seu conceito não nasce com esta. As características do trabalho são constituídas a partir do fazer humano e de maneira

alguma é fenômeno da dimensão econômica.

Os atores culturais, numa nova perspectiva, são empreendedores de um negócio cultural criativo. Capazes de gerar riquezas, podem oferecer produtos e serviços. Trata-se de uma forte tentativa de enquadramento do sujeito cultural na lógica de mercado a partir da necessidade de sobrevivência.

O trabalho acompanha o homem em sua existência cultural e se transforma em um instrumento de dominação que o explora em seu corpo e espírito. O trabalho se constitui como atividade econômica e aos poucos vai se limitando em atividade dirigida, não-livre, onde encontramos o maior modelo conceitual no trabalho do trabalhador assalariado. Sua divisão dá poder aos proprietários sobre os não-proprietários. Estes são explorados economicamente e politicamente por aqueles. Alguns grupos-empresas<sup>3</sup> materializam uma estrutura de exploração do capital humano. Cobram serviços dos alunos que não podem pagar e estes acabam executando tarefas que pagam muito além da mensalidade.

O fazer do trabalhador se caracteriza por sua continuidade essencial, por sua permanência essencial e por seu essencial caráter penoso. O que não significa: o trabalho como pena. “[...] o trabalho como tal existe como “pena”, na medida em que se subordina o fazer humano a uma lei alheia, imposta: a lei da “coisa” (*Sache*)” (*ibidem*, p. 18). Já no sistema brasileiro, o trabalho é concebido como castigo. “Para nós, brasileiros, a festa é sinônimo de alegria, o trabalho é eufemismo de castigo, dureza, suor” (DAMATTA, 1986, p.69).

Segundo Damatta (*ibidem*, p.31) essa “palavra deriva do latim *tripaliare*, que significa castigar com o *tripalium*, instrumento que, na Roma Antiga era um objeto de tortura, consistindo numa espécie de canga usada para supliciar escravos.” Tal concepção é muito diferente da anglo-saxã que equaciona trabalho (*work*) com agir e fazer, de acordo com sua concepção original; já a tradição católica romana transformou o trabalho como castigo numa ação destinada à salvação (*ibidem*).

O indivíduo logo ao nascer, é estrangido ao trabalho assalariado pela distribuição social, resultado da existência do capital e da propriedade (MARX, 1987). A

---

<sup>3</sup> Grupo de capoeira organizado dentro de parâmetros capitalistas que utiliza a cultura apenas para geração de renda utilizando a mão de obra barata para satisfazer interesses pessoais. É dirigida por um capoeirista-empresário, que se comporta como um dono, mesmo optando pela legalização como associação. É uma instituição que reflete o modelo de sociedade capitalista.

elite foi acumulando riquezas e a população vadia ficou sem outra coisa para vender senão a própria pele. A grande massa só tem para vender a própria força de trabalho (MARX, 1990-1997).

Há grupos de capoeira que podem ser chamados de grupos-empresas, onde quem coordena é um mestre-empresário, fortemente influenciado pelo espírito capitalista, explora a mão de obra trabalhadora, no caso em tela, o outro capoeirista, com uma ladainha de templos religiosos que arrebatam ovelhas. Algumas dessas instituições cobram uma formação acadêmica como *conditio sine qua non* para maestria, se opondo ao que seria do domínio popular e entregando-se ao conhecimento elitizado.

Certamente, é necessário um diálogo entre os saberes para o aprimoramento humano, mas não pode-se conceber a hierarquização de saberes e domínio de uns sobre os outros. A invasão do Estado e a incorporação da lógica de mercado por parte de alguns mestres colocam uma manifestação de resistência e negação em cheque.

No nosso sistema, tão fortemente marcado pelo trabalho escravo, as relações entre patrões e empregados ficaram marcadas pelo trabalho escravo, as relações entre patrões e empregados ficaram definitivamente confundidas. Não era algo apenas econômico, mas também uma relação moral onde não só um tirava o trabalho do outro, mas era seu representante e dono perante a sociedade como um todo. O patrão, num sistema escravocrata, é mais que um explorador de trabalho, sendo dono e até mesmo responsável moral pelo escravo (DAMATTA, 1986, p.32).

Essa relação entre o mestre-empresário e o discípulo-trabalhador é uma relação de exploração. Um reconhecimento pelo Estado irá colaborar para legitimar essa relação deturpada do fazer capoeirístico. Para Chauí (1984, p. 69) “O Estado aparece como a realidade do interesse geral [...], mas, na realidade, ele é a forma pela qual os interesses da parte mais forte e poderosa da sociedade [...] ganham a aparência de interesses de toda a sociedade”. O grande instrumento do Estado é o direito, através deste o Estado aparece como legal e sua lei é direito para o dominante e dever para o dominado. Os instrumentos daqueles para subjugar estes são dois, a saber, o Estado e a Ideologia. “A ideologia é o processo pelo qual as ideias da classe dominante se tornam ideias de todas as classes sociais, se tornam ideias dominantes” (*ibidem*, p.92). Muitos acreditam que a profissionalização da capoeira é um sinal de reconhecimento do capoeirista por parte do estado, mas a esse assunto, há muitas questões a se pensar e refletir.

As leis surgem nesse contexto para limitar e controlar. Controlar os capoeiristas

que sempre foram revolucionários, sendo que cercar todos os meios possíveis de resistência sempre foi o desejo do senhor. Foi assim no período escravocrata, pós-escravocrata e continua.

O trabalho é uma forma de controle da vida. É marcado pela previsão e racionalidade, tanto nas sociedades industrializadas como nas agrícolas, desenha-se um modelo onde o controle é total de modo que não ocorram surpresas, tudo é feito no intuito de aperfeiçoar a produção. A greve, por exemplo, é um acidente que pode comprometer a produção e emperrar a máquina produtiva, tudo é planejado para que não aconteça tal acidente (DAMATTA, 1986).

E o indivíduo precisa trabalhar para satisfazer as suas necessidades e incrementar sua propriedade. A satisfação material das necessidades humanas em uma sociedade acontece numa interação com a natureza. Mas os animais também exercem atividades que atendem a necessidade de sobrevivência, porém processam-se de maneira estritamente natural, determinada a partir de uma herança genética.

O trabalho é algo diverso, rompeu com o padrão natural. Ele não se opera com uma atuação imediata sobre a matéria natural, mas através de instrumentos, não se realiza cumprindo determinações genéticas, na realidade exige habilidades e conhecimentos que se transmitem pelo aprendizado.

O trabalho não é determinado pela natureza pelo contrário diferencia-se e distancia-se desta. O trabalho se especifica por uma relação mediata entre o seu sujeito e o seu objeto. Entre o sujeito e a matéria natural há sempre um instrumento, diferente da natureza que não cria instrumentos. O trabalho implica um movimento indissociável entre um plano objetivo e um subjetivo. O sujeito deve fazer escolhas entre alternativas. O sujeito e o objeto são distintos e é necessário ao sujeito o conhecimento.

Todos os seres humanos têm necessidades a serem satisfeitas, desse modo, a contingência, o querer satisfazer uma necessidade, o precisar satisfazê-las dividem o mesmo espaço. A contingência é a singularização das carências pelo homem. Ao visar o gosto e a utilidade, ele modifica as necessidades. O gosto e a utilidade são como que incorporados as necessidades universais, particularizando-as. A fim de atender a essas novas carências, o homem depara-se com outro tipo de singularização: a dos meios para saciá-los. É aí que o trabalho encontra o seu lugar. (HEGEL, 1997).

O trabalhador ao exercer sua atividade laborativa é remunerado com seu

salário. O salário é o preço da força de trabalho e é regida pela lei do valor, essa quantia não deve cobrir apenas as necessidades fisiológicas do trabalhador e de sua família, necessidades de outra ordem também devem ser atendidas.

O preço da força de trabalho também flutua, quando há pouca oferta de força de trabalho, os trabalhadores forçam sua elevação. É na fixação do preço da força de trabalho que mais imediatamente vem a tona o antagonismo entre os interesses do capitalista e dos trabalhadores. O melhor instrumento para os trabalhadores evitarem que os salários caiam abaixo do seu valor é sua organização classista e política através de sindicatos fortes e partidos políticos que os representam e assim eles negociam a seu favor o preço da única mercadoria que detêm, a saber, sua força de trabalho. Quanto mais essas lutas tomam uma dimensão de organização, mais os trabalhadores têm poder para pressionar o Estado a intervir na regulação dos salários.

Marcuse (1998) traça em seu texto o lugar do trabalho no conjunto da existência humana. O trabalho se baseia no modo de ser dos homens enquanto ser histórico. O trabalho enquanto tal, não é *finalidade em si mesma*, seu objetivo é a realidade efetiva plena da própria existência e nada fora dela. Todo trabalho transcende essencialmente a qualquer processo de trabalho individual.

Apesar da universalidade e da permanência essenciais do trabalho, na existência, apesar da determinação da existência como trabalho, de maneira alguma qualquer atividade humana é trabalho – talvez nem mesmo aquela atividade que por toda parte é chamada de trabalho e glorificada como tal. Qualquer simples ocupar-se, qualquer “fazer e acontecer” isolada do fazer e acontecer da existência, da “autoria própria” da existência, não pode valer como trabalho. (*idem*, p.35)

Entre os primitivos o trabalho tem um significado essencialmente diferente do seu significado entre as chamadas populações de cultura, aqui o trabalho não é um fazer regular. O tempo dedicado ao trabalho se encontra em relação ao jogo, a dança, a ornamentação etc. Sua execução não vai além do necessário da sobrevivência.

Para Marcuse (*ibidem*, p.42) “[...] no trabalho se realizam efetivamente e se asseguram a continuidade, a permanência e a plenitude da existência.” O animal tem sua produção vinculada unicamente a necessidade e medida de sua espécie, já o homem sabe produzir segundo a medida de qualquer espécie e sempre sabe impor ao objeto a medida que lhe agrada, sendo assim o homem cria segundo as leis da beleza.

Marcuse afirma (*ibidem*, p.16) que “o trabalho de maneira alguma surgiu



exclusivamente [...] a partir de motivos econômicos, ou seja, originalmente não se situa na dimensão econômica”. Trata-se de uma condição de existência dos homens independente de todas as formas da sociedade, é uma necessidade natural mediadora material entre homem e natureza, é acontecimento fundamental da existência. A partir desse pensamento entende-se que o trabalho não é atividade humana determinada, é mais um fazer (*Tun*).

É esse fazer do homem como modo de seu ser no mundo: mediante o qual ele se torna “para-si” o que ele é, voltando-se para si mesmo, adquire a “forma” de seu “ser-aqui” (*Da-sein*), de seu “permanecer” e simultaneamente torna o mundo seu. O trabalho aqui não é determinado pelo modo de seus objetos, não mediante sua finalidade, conteúdo, resultado etc., mas mediante aquilo que acontece com a existência humana ela própria no trabalho. (*ibidem*, p.13)

Como foi mencionado acima, há na sociedade um choque, um antagonismo entre os interesses do capitalista e dos trabalhadores. A classe trabalhadora a medida que se reconhece como tal compartilhando de interesses mútuos se organiza e vai a luta por seus direitos através de instituições como sindicatos e partidos políticos, que cumprem a função de representá-los. Por sua vez, a medida que essas lutas tomam uma dimensão de organização, os trabalhadores vão ganhando poder para pressionar o Estado e interferindo no *status quo*. No caso, do capoeirista, não se fala de classe trabalhadora, mas pode-se pensar, através de um olhar interpretativo, aproximações de um ideal de revolução, pois a capoeira também tem uma essência de negação do *status quo* e caminha para uma organização de classe tendo em vista que muitos capoeiristas se especializam e são contratados a atuar no mercado de trabalho oferecendo produtos e serviços.

## **5. A cultura e a efetivação de direitos**

De fato, não se pensa, aqui, contra nenhum tipo de modelo capitalista, o diálogo é necessário, porém a partir do pensamento crítico e não apenas com imposições e posturas fascistas e hegemônicas. Para *Mestre Pinóquio* (in VALENTE, 2009):

*Capoeira, que nasceu para dizer não a todo tipo de opressão, injustiça e escravidão.  
Herança nobre, legado da escravidão.  
Era luta de oprimidos e excluídos da Nação. [...] A capoeira não é luta do patrão.*

Posturas como essa, de domínio e manipulação dos atores culturais, são

observadas a partir de capoeiristas que mantêm uma postura empresarial, em demasia, e de pessoas alheias a esse universo, como a intervenção dos Conselhos Regionais de Educação Física, há pouco tempo atrás, em 1998, tentaram impor aos capoeiristas e outras atividades um registro profissional de educador físico. Felizmente, foi apenas uma tentativa frustrada de controle, onde tentava-se dirigir os profissionais da capoeira para cursos de Educação Física.

No Estado do Ceará, tentou-se a criação de um sindicato, mas não se obteve êxito no intento. A Federação também não dá conta da diversidade desse universo. Em 2012, surgiu a Rede de Desenvolvimento Econômico e Sustentável da Capoeira no Ceará, nasceu pela necessidade de não terminar os eventos com saldo negativo, mas percebeu-se a necessidade de se estruturar sob alicerce com triplo aspecto, político-social-econômico. A partir dessa iniciativa, o Poder Público busca um diálogo com esse movimento. Movimento que não representa todos, mas suas ações refletem positivamente para o desenvolvimento da arte na cidade, trazendo benefícios diretos e indiretos a comunidade em foco.

Com base no Decreto 3.551/2000, a Capoeira teve dois bens registrados como Patrimônio Cultural do Brasil, a saber, a Roda de Capoeira e o Ofício de Mestres. Sabe-se que não basta o reconhecimento do Estado, é necessário muita luta para efetivação dos Direitos Culturais. O instituto do Registro não é o único meio capaz de assegurar a proteção de um dado bem imaterial, necessita-se de outros meios, sobretudo, da vontade de participação do ator cultural nesse processo, pois é o verdadeiro guardião desse bem. Em verdade, esse reconhecimento foi um grande passo possibilitado pelas lutas dos mestres. Agora é necessário a continuidade para assegurar Políticas Públicas de fomento a cultura.

A Lei nº 12.288/2010, o Estatuto da Igualdade Racial, traz em seu bojo dois artigos referentes a proteção da Capoeira, estão nas seções III e IV, respectivas *Da Cultura e Do Esporte e Lazer*, especificamente nos artigos 20 e 22.

Abaixo o artigo 20 *ipsis litteris*:

Art. 20. O poder público garantirá o registro e a proteção da capoeira, em todas as suas modalidades, como bem de natureza imaterial e de formação da identidade cultural brasileira, nos termos do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O poder público buscará garantir, por meio dos atos normativos necessários, a preservação dos elementos formadores tradicionais da capoeira nas suas relações internacionais.

Referido artigo, com fundamentação constitucional, apresenta a Capoeira como

uma manifestação cultural com direito a proteção. Observa-se, de forma explícita, a indicação de que essa arte colabora para formação da identidade brasileira com elementos tradicionais que representam o país mundo afora.

O artigo 22, por sua vez, também traz um fundamento constitucional e define essa arte corporal e oral nas seguintes letras:

Art. 22. A capoeira é reconhecida como desporto de criação nacional, nos termos do art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º A atividade de capoeirista será reconhecida em todas as modalidades em que a capoeira se manifesta, seja como esporte, luta, dança ou música, sendo livre o exercício em todo o território nacional.

§ 2º É facultado o ensino da capoeira nas instituições públicas e privadas pelos capoeiristas e mestres tradicionais, pública e formalmente reconhecidos.

Percebe-se o que foi dito anteriormente neste artigo, uma multiplicidade de significados e a preocupação com a proteção da vertente esportiva. O último parágrafo, colabora para o entendimento da capoeira como uma prática educativa, podendo ajudar na a efetivação da Lei nº 10.639/2003, marco para o movimento negro, atualmente, substituída por lei mais nova, que estabelece a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileiras e africanas nas escolas.

Atualmente, muitos *Grupos de Capoeira*<sup>4</sup> se organizam em associações constituídas como Pessoas Jurídicas interagindo com o Poder Público e iniciativas privadas. Essa necessidade de estreitar os laços com os entes políticos para o desenvolvimento de políticas públicas é essencial para o aperfeiçoamento do profissional da Capoeira na instrumentalização burocrática e administrativa. Pode-se cobrar organização dos capoeiristas, porém, esses se organizam há anos, possuem parâmetros próprios que muitas vezes não estão em consonância com o universo capitalista, mas que guardam uma natureza subversiva que não permite a aceitação de ditames. Ela não se adequa totalmente aos parâmetros impostos pelo Estado, ao contrário, se opõe ao *status quo*. É preciso a garantia de meios para que todos, institucionalizados ou não, possam estreitar esses laços e possibilitar sua existência e trabalho por essa arte.

Costa (2012), indica cinco princípios constitucionais culturais baseados nos estudos do Professor Doutor Humberto Cunha, a seguir, 1) pluralismo cultural; 2)

---

<sup>4</sup> Utiliza-se o termo *Grupo de Capoeira* por ter sido muito usado, porém existem várias denominações e formatos. Há grupos com existência jurídica ou apenas prática e são denominados de associações, escolas, equipes, grupos, fundações, companhias, dentre outros.

participação popular; 3) atuação estatal como suporte logístico; 4) respeito a memória coletiva; e 5) universalidade. Dentre os elencados, serão abordados dois para fundamentar a reflexão que é proposta.

O *Princípio da Participação Popular* decorre do próprio regime democrático brasileiro. A atividade cidadã não pode ser esquecida pelo Estado no momento de se estabelecer políticas culturais de proteção, de fomento e ou de acesso a cultura. O *Princípio da Atuação Estatal como Suporte Logístico* é outro princípio que é pertinente a guarda do patrimônio cultural imaterial. Conforme Cunha Filho (2000, p.50) expõe que

[...] as expressões culturais devem ficar a cargo da sociedade e dos indivíduos, [...] indicativos dos sentimentos da sociedade e de seus membros para com o *modus vivendi* adotado quer seja numa postura de crítica, ou de defensora da manutenção do *status quo*. [...] não pode o Estado ser o propulsor, realizador ou controlador das atividades culturais.

Esse princípio encontra-se explícito no artigo 215 da seguinte forma, “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso as fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”. Sobre este, Costa (2012, p. 100) o define nas seguintes linhas:

[...] constitui-se como uma garantia de que o Estado não irá intervir arbitrariamente ou ideologicamente de modo a modificar ou adulterar o significado das realizações culturais dos grupos ou dos indivíduos formadores da sociedade brasileira. Ao Estado é dada a obrigação de pensar meios e fornecer equipamentos que garantam a sustentabilidade de um bem cultural ou a continuação das expressões por si próprias.

O autor continua dizendo que se defende a expansão da democracia em seu sentido plural para que, depois, não exista um controle e/ou policiamento do Estado no fazer cultural (COSTA, 2012). Voltando ao Princípio da Participação Popular, o mesmo também está previsto, explicitamente, no texto constitucional quando indica a participação popular nas ações públicas ligadas a cultura (CUNHA FILHO, 2000). O artigo 216, § 1º da CF/88 diz que “O poder público, com colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro [...]”.

Ora, pode-se afirmar, a partir da exposição acima, que em um Estado Democrático de Direito, a produção da cultura não é papel do Poder Público. O Estado não pode dizer o que deve ser a cultura ou como ela deve ser conduzida pelos seus integrantes, basta apenas tratar da formulação das políticas públicas para que a mesma se torne mais acessível. Isso pode ser providenciado a partir de encontros, de audiências para que os

atores culturais possam ser ouvidos, é preciso o estímulo a participação, para que ações possam ser articuladas pelo próprio cidadão. O Estado oferece o suporte aos grupos e indivíduos, solicitados por este a partir da luta pelo direitos num diálogo constante. Assim sendo, acredita-se que o mesmo entendimento cabe no tocante as propostas, análises, discussões e compreensões sobre a profissionalização dos capoeiristas.

### **Considerações finais**

Fica óbvio, a partir da análise do Projeto de Lei nº31/2009, que o texto apresentado é carente de conteúdo e expõe um imenso desconhecimento sobre o tema. Foi colocado ainda a necessidade de realização de audiências públicas pelo país como forma de estimular o diálogo e reflexão sobre o tema, pois pensar em reconhecer uma profissão é estar diante de possíveis limitações, restrições e exclusão.

O Registro da Capoeira não garante a mudança de cenário. São necessárias ações coletivas que chamem atenção do poder público, ou seja, necessita-se da materialização do Princípio da Participação Popular. O baixo nível de escolaridade do praticante de capoeira deve-se a um fator social, não é uma simples opção. Tal fator também não pode ser fundamento para alegar incapacidade profissional, pois a cultura manifesta-se sem a intervenção do universo acadêmico. Os que buscam esse conhecimento enriquecem seu trabalho através de um diálogo. Muitos, infelizmente, deixam a prática ou dedicam menos atenção devido a nova profissão que assumem ao cursar uma faculdade ou outro curso que garantam seu sustento e de sua família.

Já existem alguns instrumentos jurídicos e acesso a verbas públicas, mas não é oferecida, satisfatoriamente, a capacitação técnica de acesso a esses instrumentos e recursos. O capoeirista obriga-se a entrar em contato com conhecimentos burocratizados para que possa sobreviver de maneira digna. Percebe-se, muitas vezes, uma confusão do gestor público em relação a atuação estatal como suporte logístico confundindo com inércia estatal, entende-se como má-fé de alguns, postura que necessita ser repensada através dos grupos organizados.

O trabalho que para o brasileiro é sinônimo de castigo, é visto pela Ciência Econômica como a atividade dos homens dirigida para satisfação de suas necessidades. Em Hegel (1997) é um meio de satisfação das carências, para Marcuse (1998) é um conceito ontológico que apreende o ser da própria existência, não é a finalidade em si mesma, tem

como objetivo a realidade plena da própria existência e originariamente não se situa na dimensão econômica. Com Marx o trabalho é um meio pelo qual a classe dominante explora a classe trabalhadora e é essa atividade pela qual a classe dominada fará a revolução em busca de uma sociedade diferente da mantida pelo *status quo*.

O trabalho permite ao homem explicar o mundo e a sociedade, o passado e a sua constituição, permite ainda antever o futuro e propor uma prática transformadora ao homem, na perspectiva de construir uma nova sociedade. No processo de busca da satisfação de suas necessidades materiais, o homem trabalha, transformando a natureza, produzindo conhecimento e criando-se a si mesmo. Na Capoeira, o contato com a natureza e a transformação dos elementos e produtos são consumidos de forma adequada as necessidades do grupo.

As classes socialmente oprimidas são os agentes das transformações e da mudança social, da construção de uma nova sociedade sobre outras bases. Seus indivíduos a medida que se reconhecem e tomam consciência se organizam no intuito de realizar essa revolução, no sentido de transformação da sociedade. O capoeirista não precisa de uma profissão reconhecida para sentir-se profissional. Não precisa de limitações que regulem quem pode ou não dar aulas. A própria comunidade se encarrega do controle e expurga do meio aqueles que possam colocar em risco a segurança de todos.

Em suma, Capoeira é um termo que para se definir, precisa-se realizar recorte no tempo e no espaço, e sempre será carregado de subjetividade, própria de sua essência de negação-movimento-liberdade (FERREIRA NETO, 2011). Alberga em sua definição uma multiplicidade de significados, longe de serem equacionados pela lógica jurídica. A tentativa atual é para assegurar direitos aos detentores do saber dessa cultura, para isso, faz-se necessário o diálogo constante com seus atores. Conclui-se, então, que a capoeira necessita de políticas públicas de fomento, para fortalecimento e manutenção de trabalhos, que só serão geradas com a organização coletiva dos capoeiristas para materialização das mesmas.

## Referências

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. 4ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000. BRASIL. A Constituição e o Supremo. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/constituicao.asp>>. Acessado em: 07/04/2014. \_\_\_\_\_ . **Aberto debate sobre profissionalização da capoeira**. Disponível

em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2014/05/07/aberto-debate-sobre-profissionalizacao-da-capoeira>> Acesso em: 01/07/2014.

\_\_\_\_\_. **Senado debate profissionalização da capoeira.** Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2014/05/05/senado-debate-profissionalizacao-da-capoeira>> Acesso em: 01/07/2014.

\_\_\_\_\_. **Convidados de audiência reagem a projeto que reconhece capoeira como profissão.** Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2014/05/07/aberto-debate-sobre-profissionalizacao-da-capoeira/convidados-de-audiencia-reagem-a-projeto-que-reconhece-capoeira-como-profissao>> Acesso em: 01/07/2014.

\_\_\_\_\_. **Senado debate em Salvador a profissionalização da Capoeira.** Disponível em: <<http://www.lidice.com.br/v1/noticias/senado-debate-em-salvador-a-profissionalizacao-da-capoeira/>> Acesso em: 01/07/2014.

CAMPOS, Hélio. **Capoeira na Universidade: uma trajetória de resistência.** Salvador: EDUFBA, 2001.

CAMPOS, Hélio. **Capoeira na Escola.** Salvador: Presscolar, 1990.

CHAUÍ, Marilena. **O que é ideologia?** Coleção primeiros passos. São Paulo-SP: Brasiliense, 1984.

COSTA, Rodrigo Vieira. **Federalismo e organização sistêmica da cultura: o Sistema Nacional de Cultura como garantia de efetivação dos direitos culturais.** Dissertação orientada pelo Prof. Dr. Francisco Humberto Cunha Filho. Universidade de Fortaleza, 2012. 211 f.

CUNHA, Antônio Geraldo da. **Dicionário Etimológico Nova Fronteira da Língua Portuguesa.** Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1986.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Direitos Culturais como Direitos Fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro.** Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

DAMATA, Roberto. **O que faz o Brasil, Brasil?** Rio de Janeiro: Rocco, 1986.

FALCÃO, José Luiz Cirqueira. Capoeira. IN: KUNZ, Eleonor (org.). **Didática da Educação Física.** 4. ed. Ijuí: Unijuí, 2006, p. 56-94. (Col. Educação Física).

\_\_\_\_\_. **A Escolarização da Capoeira.** Brasília-DF: ASEFE – Royal Court, 1996.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários a prática educativa.** 39. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2009.

FERNANDES, Francisco. **Dicionário de Sinônimos e Antônimos da Língua Portuguesa.** 42. ed. São Paulo: Globo, 2005.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa.** 3ªed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FERREIRA NETO, José Olímpio; CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Rede Cearense de Capoeira: A Participação Popular através do exercício da Cidadania para Proteção da Cultura.** Artigo orientado pelo Prof. Dr. Francisco Humberto Cunha Filho. IX ENECULT – Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura, UFBA: Salvador-BA, 2013.

\_\_\_\_\_. **Capoeira, Patrimônio Cultural Imaterial: Críticas e Reflexões.** 2012. Disponível em:

<<http://www.direitosculturais.com.br/ojs/index.php/articles/article/view/69>> Acessado em: 09/03/2013.

\_\_\_\_\_ ; CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Capoeira: Patrimônio Cultural do Brasil**. Artigo orientado pelo Prof. Dr. Francisco Humberto Cunha Filho. VII ENECULT – Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura, UFBA: Salvador-BA, 2011.

\_\_\_\_\_. **Capoeira, um olhar através da Filosofia de Herbert Marcuse: A cultura e seu caráter afirmativo em busca da liberdade**. 2008. 59 f. Monografia (Bacharel em Filosofia) – Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza-CE, 2011.

\_\_\_\_\_. **Importância da Capoeira no Desenvolvimento Sócio-educacional**. 2008. 50 f. Monografia (especialização em Administração Escolar) – Universidade Estadual Vale do Acaraú, Fortaleza-CE, 2008.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Princípios da filosofia do direito**. Tradução de Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

MARCUSE, Herbert. **Cultura e sociedade, Volume II**. Tradução de Wolfgang Leo Maar et al., São Paulo: Editoras Paz e Terra, 1998.

MARX, Karl. **O capital**. 3 vols. Lisboa. Ed. Avante, 1990-1997.

\_\_\_\_\_. **Manuscrito Econômico-Filosóficos e outros textos**. 4ed.. São Paulo: Nova Cultura, 1987.

SILVA, Robson Carlos. **Capoeira: o preconceito ainda existe?** Porto Alegre: Armazém Digital, 2010.

SOARES, Carlos Eugênio Líbano. **A negregada instituição: os capoeiras no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, 1994.

\_\_\_\_\_. **A capoeira escrava e outras tradições rebeldes no Rio de Janeiro: 1808-1850**. 2. ed. Campinas-SP: UNICAMP, 2002.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 2. Ed. Ver. E ampl. – São Paulo: Saraiva, 2003.

VALENTE, Cesar. **Querem profissionalizar a capoeira!** Disponível em:

<<http://www.deolhonacapital.com.br/2009/08/05/querem-profissionalizar-a-capoeira/>>

Acesso em: 15/07/2014.

#### *Estruturas Normativas*

BRASIL. **Constituições Brasileiras – Volume VII (1988)**. DF: Senado, 1998.

\_\_\_\_\_. **Constituições Brasileiras – Volume VI (1969)**. DF: Senado, 1998.

\_\_\_\_\_. **Constituições Brasileiras – Volume VI (1967)**. DF: Senado, 1998.

\_\_\_\_\_. **Constituições Brasileiras – Volume V (1946)**. DF: Senado, 1998.

\_\_\_\_\_. **Constituições Brasileiras – Volume IV (1937)**. DF: Senado, 1998.

\_\_\_\_\_. **Constituições Brasileiras – Volume III (1934)**. DF: Senado, 1998.

\_\_\_\_\_. **Constituições Brasileiras – Volume II (1891)**. DF: Senado, 1998.

\_\_\_\_\_. **Constituições Brasileiras – Volume I (1824)**. DF: Senado, 1998.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000**. Disponível em:

<[http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\\_Identificacao/DEC 3.551-2000?OpenDocument](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%203.551-2000?OpenDocument)> Acessado em 04 de fevereiro de 2011.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003**. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm)> Acessado em 14 de junho de 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm)> Acessado em 25 de julho de 2012.

#### *Revistas*



Revista Capoeira – Arte Luta Brasileira, nº 2, “**O que é Capoeira?**” São Paulo, SP: Editora Candeia, 1998 (28-30).

Revista Capoeira – Arte Luta Brasileira, nº 12, “**O que é Capoeira?**” São Paulo, SP: Editora Candeia, 2012 (22-29).

Ginga Capoeira. Edição especial da Revista Negro 100 Por Cento, Ano 1, nº 6, “**Atenção Capoeiristas! A questão da necessidade dos professores ou mestres de capoeira terem o curso de Educação Física**”. Gallery Editores Associados.

#### *Vídeos*

**Debate sobre o reconhecimento da capoeira** (parte 1). Postado por Lídice da Matta. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=3stC4nxeqO0>> Acesso em: 15/06/2014. Duração: 10min20seg

**Debate sobre o reconhecimento da capoeira** (parte 2). Postado por Lídice da Matta. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=EMvjjFuPNZA>> Acesso em: 15/06/2014. Duração: 16min05seg

**Debate sobre o reconhecimento da capoeira** (parte 3). Postado por Lídice da Matta. Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=u\\_hhZaMQnm4](https://www.youtube.com/watch?v=u_hhZaMQnm4)> Acesso em: 15/06/2014. Duração: 14min19seg

**Debate sobre o reconhecimento da capoeira** (parte 4). Postado por Lídice da Matta. Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=mB\\_FBckM1Sc](https://www.youtube.com/watch?v=mB_FBckM1Sc)> Acesso em: 15/06/2014. Duração: 18min21seg

**Debate sobre o reconhecimento da capoeira** (parte 5). Postado por Lídice da Matta. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=yxwZuL6hskc>> Acesso em: 15/06/2014. Duração: 13min54seg

**Debate sobre o reconhecimento da capoeira** (parte 6). Postado por Lídice da Matta. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=TjrBdbU2E5g>> Acesso em: 15/06/2014. Duração: 04min39seg

**Debate sobre o reconhecimento da capoeira** (parte 7). Postado por Lídice da Matta. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=TjrBdbU2E5g>> Acesso em: 15/06/2014. Duração: 11min13seg

**Debate sobre o reconhecimento da capoeira** (parte 8). Postado por Lídice da Matta. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=dNOe8d4lxoE>> Acesso em: 15/06/2014. Duração: 14min31seg

**Debate sobre o reconhecimento da capoeira** (parte 9). Postado por Lídice da Matta. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=y853qD79law>> Acesso em: 15/06/2014. Duração: 15min52seg